

PROJETO DE LEI Nº 3323/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A MULTA ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MOTOCICLISTAS COM EQUIPAMENTOS DE DESCARGA IRREGULARES OU ADULTERADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO; VINICIUS COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida multa às empresas que contratarem motociclistas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados, no valor de 1.000 UFIR-RJ por descumprimento, revertida para o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

§1º - Consideram-se equipamentos de descarga irregulares ou adulterados aqueles que foram modificados de forma a aumentar a emissão de ruído, a poluição atmosférica, ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§2º - O disposto no presente artigo se aplica também às plataformas intermediadoras de serviços de entrega, em caso de realização dos serviços por motociclistas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados.

Art. 2º - Compete aos órgãos fiscalizadores do estado do Rio de Janeiro a aplicação das multas e a fiscalização das empresas contratantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 03 de abril de 2024

DR. PEDRO RICARDO Deputado Estadual	VINICIUS COZZOLINO Deputado Estadual
-----------------------------------------------	------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal a proteção dos cidadãos e a preservação ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Propõe-se a penalização das empresas que contratem motoboys cujos canos de descarga estejam adulterados, de acordo com definição específica contida no projeto.

A justificativa para essa medida se baseia em diversos fatores. Primeiramente, há a preocupação

com a saúde pública, uma vez que canos de descarga adulterados podem aumentar a emissão de poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica e colocando em risco a saúde dos habitantes, especialmente em áreas urbanas.

Além disso, a emissão de ruídos excessivos por canos de descarga modificados afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, gerando desconforto e potenciais problemas auditivos. Isso impacta a rotina urbana e a tranquilidade dos cidadãos.

Outro ponto relevante é a necessidade de assegurar que as empresas cumpram as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo um ambiente seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Adicionalmente, ao penalizar as empresas que não verificam a conformidade dos canos de descarga de seus motoboys, o projeto também busca incentivar práticas responsáveis e sustentáveis, promovendo a preservação do meio ambiente e uma mobilidade mais limpa e segura para todos.

Em resumo, a aprovação deste projeto de lei é crucial para proteger a saúde pública, reduzir a poluição sonora e atmosférica, garantir o cumprimento das normas e estimular a responsabilidade ambiental por parte das empresas no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303323	Autor	DR. PEDRO RICARDO, VINICIUS COZZOLINO
Protocolo	15013	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/04/2024	Despacho	09/04/2024
Publicação	10/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3323/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)

▼ Projeto de Lei

▼ 20240303323



▼ [DISPÕE SOBRE A MULTA ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MOTOCICLISTAS COM EQUIPAMENTOS DE DESCARGA IRREGULARES OU ADULTERADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303323 => {Constituição e Justiça Transportes Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)

10/04/2024

Dr. Pedro Ricardo, Vinicius Cozzolino

→ [Distribuição => 20240303323 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303323 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

